



**PROCESSOS N<sup>OS</sup> : 8.8447/2019 e 11.719-6/2020 (APENSO)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**RESPONSÁVEL : RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São José dos Quatro Marcos**, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marluce Rejane de Azevedo Chialle (CRC-MT 016946/O) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Flávio Rodrigues Massoni.

3. A análise das Contas Anuais do Município de São José dos Quatro Marcos esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelas auditoras público externo, Sra. Raquel Jorge e Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 180028/2020) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 8 (oito) irregularidades, com 12 (doze) subitens :



Responsável: **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos** (ordenador de despesas)

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual de 24,49 % aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi inferior ao mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, contrariando o que foi estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - Tópico - 7.2. EDUCAÇÃO

**2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de R\$ 29.447.582,80, que correspondeu a 64,27 % da Receita Corrente Líquida, estando acima do Limite Máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2.2) O total da despesa com pessoal e encargos do Município foi de R\$ 30.719.649,74, que correspondeu a 67,04 % da Receita Corrente Líquida, estando acima do Limite Máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

**3) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

3.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.3) Não divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Insuficiência de R\$ 3.602.018,32 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - Recursos Ordinários, 01 - Receitas



de Impostos e de Impostos - Educação e 02 - Receitas de Impostos e de Impostos - Saúde, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 450.894,46 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 02, 15, 46 e 47. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7.2) O texto da Lei Orçamentária destaca os recursos de investimentos no valor de R\$ 7.158.420,00, contudo, em consulta ao Sistema Aplic não foi identificada a empresa independente cujo município detenha a maioria do capital social. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 180506/2020 – Proc. nº 11.719-6/2020-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, sugerindo a citação do atual gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para prestar informações e relatando a ocorrência de 1 (uma) irregularidade:

Responsável: **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos** (ordenador de despesas)

**1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).



1.1. Ausência de recolhimento da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$ 94.662,54, referente as competências de janeiro a dezembro, do exercício de 2019, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. (Tópico 3.1.2.1)

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, foi regularmente citado por meio dos Ofícios nºs 700/2020 e 673/2020 (Docs. nºs 187375/2020 e 180968/2020) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os nºs 196886/2020 e 204535/2020.

7. O Sr. Miguel Souza de Andrade Junior, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos foi citado por meio do Ofício nº 699/2020 (Doc. nº 185944/2020) para prestar informações, contudo permaneceu inerte.

8. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 235809/2020) concluiu pelo saneamento da irregularidade apontada, contudo, sugeriu a instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar possível dano ao erário pelos pagamentos intempestivos.

9. Já a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 264524/2020), manifestou pelo saneamento das irregularidades apontadas nos subitens 1.1 (AA01), 2.2 (AA04), 4.1, 4.2 e 4.3 (DB08), 6.1 (FB03) e 7.2 (FB13) e permanência das relacionadas nos subitens 2.1 (AA04), 3.1 (AA05), 5.1 (DB99), 7.1 (FB13) e 8.1 (FB99) que, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, duas possuem natureza gravíssima e três possuem natureza grave.

10. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 468/ILC/2020 (Doc. nº 271884/2020) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 265667/2020.



11. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	14/12/1979
Área Geográfica	1.287.884 Km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	309 Km <sup>2</sup>
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	18.906

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 180028/2020)

### 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O Plano Plurianual (PPA) do Município de São José dos Quatro Marcos, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.668, de 16 de outubro de 2017 e não foi protocolada no TCE/MT. Em 2019, o PPA foi alterado pela Lei nº 1.726/2019.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São José dos Quatro Marcos, para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.696, de 27 de junho de 2018, sendo protocolada no TCE/MT sob o nº 2445/2019.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de deficit de R\$ 46.919,00 (quarenta e seis mil, novecentos e dezenove reais);



c) o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ 970.783,52 (novecentos e setenta mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

16. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 180028/2020) o demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, em desacordo com o art. 4º §2º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB99)**.

18. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 214456/2020), a Unidade de Instrução manifestou pela permanência do achado (Doc. nº 264524/2020), que será averiguado no voto integral.

19. Consta ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, foi elaborada e aprovada sem a participação da população, em desacordo com o disposto no art. 48, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

20. Ademais, não houve divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

21. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 214456/2020), a Unidade de Instrução manifestou pelo saneamento dos achados (Doc. nº 264524/2020) pois restou comprovada a realização da audiência pública e publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentária.

22. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não



comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2019, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.711, de 5 de dezembro de 2018, e protocolada no TCE-MT sob o nº 3468/2019.

24. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

25. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 52.600.000,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas (fl. 7 - Doc. nº 753/2019).

26. Do valor acima citado foi destinado R\$ 28.731.110,00 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e dez reais) ao Orçamento Fiscal, R\$ 16.710.470,00 (dezesseis milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta reais) a Seguridade Social e R\$ 7.158.420,00 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) ao Orçamento de Investimento.

27. Conforme o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 180028/2020), o texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos de investimentos de forma incorreta, pois não foi identificada a empresa independente cujo município detenha a maioria do capital social (**FB13**).

28. Consta ainda que não houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).



29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. n° 214456/2020), a Unidade de Instrução manifestou pelo saneamento dos achados (Doc. n° 264524/2020), pois constatou que houve um erro de digitação não havendo orçamento de investimento, bem como comprovou as devidas publicações no Portal Transparência do Município.

30. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31. A Lei Orçamentária Anual foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

32. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. n° 214456/2020), a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção do achado (Doc. n° 264524/2020), que será avaliado no voto integral.

33. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2019, com as suas alterações:

#### I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 52.600.000,00	R\$ 17.981.291,99	R\$ 2.136.706,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.703.875,90	R\$ 57.014.122,74	8,39%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. n° 180028/2020)

#### II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.703.875,90
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.951.278,28
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.462.844,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 20.117.998,64</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. nº 180028/2020)

34. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

35. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

36. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64).

37. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

38. Segundo Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 180028/2020), houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por superavit financeiro no montante de R\$ 450.894,46 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964 **(FB03)**.



39. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 214456/2020) a Unidade de Instrução (Doc. nº 264524/2020) afastou o apontamento, pois os créditos adicionais abertos foram revestidos por recursos existentes.

40. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

41. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 55.551.278,28 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 52.698.542,92** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 53.348.928,28</b>	<b>R\$ 52.241.622,03</b>	<b>97,92%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.005.760,00	R\$ 5.220.616,20	130,32%
Receita de Contribuições	R\$ 2.213.840,36	R\$ 2.497.692,39	112,82%
Receita Patrimonial	R\$ 29.500,00	R\$ 154.854,41	524,93%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.663.000,00	R\$ 1.211.116,91	72,82%
Transferências Correntes	R\$ 45.336.627,92	R\$ 42.696.258,06	94,17%
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.200,00	R\$ 461.084,06	460,16%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 5.687.000,00</b>	<b>R\$ 2.036.361,37</b>	<b>35,80%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.675.000,00	R\$ 2.036.361,37	35,88%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 59.035.928,28</b>	<b>R\$ 54.277.983,40</b>	<b>91,94%</b>



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 5.519.150,00</b>	<b>-R\$ 4.828.818,63</b>	<b>87,49%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.519.150,00	-R\$ 4.828.305,99	87,48%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 512,64	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 53.516.778,28</b>	<b>R\$ 49.449.164,77</b>	<b>92,39%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.034.500,00</b>	<b>R\$ 3.249.378,15</b>	<b>159,71%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 55.551.278,28</b>	<b>R\$ 52.698.542,92</b>	<b>94,86%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 75 - Doc. nº 180028/2020)

42. Comparando as receitas previstas (R\$ 55.551.278,28) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 52.698.542,92), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de **R\$ 2.852.735,36** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

43. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2015 a 2019:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 39.390.793,03</b>	<b>R\$ 46.894.854,77</b>	<b>R\$ 43.707.118,63</b>	<b>R\$ 48.893.445,70</b>	<b>R\$ 52.241.622,03</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.988.129,00	R\$ 2.938.858,03	R\$ 3.624.463,29	R\$ 5.060.181,65	R\$ 5.220.616,20
Receita de Contribuição	R\$ 1.184.897,29	R\$ 1.290.953,46	R\$ 1.998.532,73	R\$ 1.899.021,55	R\$ 2.497.692,39
Receita Patrimonial	R\$ 441.283,74	R\$ 4.070.177,70	R\$ 674.807,94	R\$ 1.733.990,55	R\$ 154.854,41
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 620.058,65	R\$ 584.860,76	R\$ 888.725,42	R\$ 1.109.093,67	R\$ 1.211.116,91
Transferências Correntes	R\$ 33.513.895,67	R\$ 37.640.449,22	R\$ 35.890.613,18	R\$ 39.071.141,95	R\$ 42.696.258,06
Outras Receitas Correntes	R\$ 642.528,68	R\$ 369.555,60	R\$ 629.976,07	R\$ 20.016,33	R\$ 461.084,06



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 3.527.444,10</b>	<b>R\$ 4.750.196,64</b>	<b>R\$ 436.199,02</b>	<b>R\$ 3.440.112,54</b>	<b>R\$ 2.036.361,37</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.527.444,10	R\$ 4.750.196,64	R\$ 436.199,02	R\$ 3.440.112,54	R\$ 2.036.361,37
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 42.918.237,13</b>	<b>R\$ 51.645.051,41</b>	<b>R\$ 44.143.317,65</b>	<b>R\$ 52.333.558,24</b>	<b>R\$ 54.277.983,40</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 4.329.770,56</b>	<b>-R\$ 4.779.058,40</b>	<b>-R\$ 4.341.835,20</b>	<b>-R\$ 4.474.475,08</b>	<b>-R\$ 4.828.818,63</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 38.588.466,57</b>	<b>R\$ 46.865.993,01</b>	<b>R\$ 39.801.482,45</b>	<b>R\$ 47.859.083,16</b>	<b>R\$ 49.449.164,77</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.670.021,08	R\$ 1.924.879,34	R\$ 2.251.494,15	R\$ 2.183.587,17	R\$ 3.249.378,15
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 40.258.487,65</b>	<b>R\$ 48.790.872,35</b>	<b>R\$ 42.052.976,60</b>	<b>R\$ 50.042.670,33</b>	<b>R\$ 52.698.542,92</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 3.461.397,27	R\$ 3.238.840,94	R\$ 4.678.720,45	R\$ 5.058.249,75	R\$ 5.220.103,56
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,78%	6,90%	10,70%	10,34%	9,99%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,34%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. nº 180028/2020)

44. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 5.220.103,56** (cinco milhões, duzentos e vinte mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos).

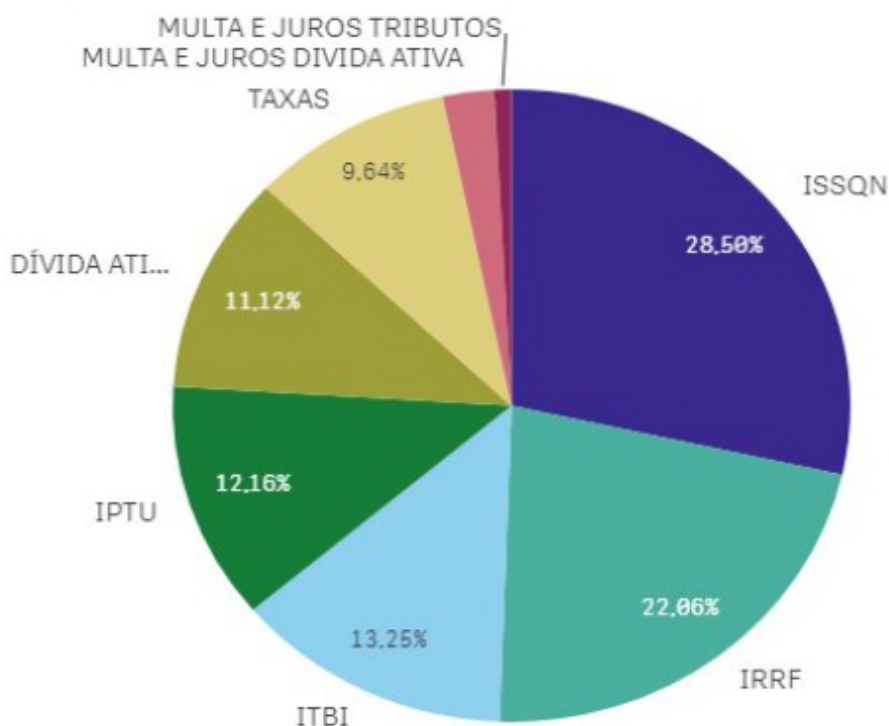


Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 380.394,36	R\$ 399.751,30	R\$ 605.237,73	R\$ 626.691,68	R\$ 634.989,02
IRRF	R\$ 504.538,80	R\$ 649.001,83	R\$ 803.260,36	R\$ 1.013.108,40	R\$ 1.151.726,69
ISSQN	R\$ 1.180.485,03	R\$ 1.211.113,15	R\$ 1.499.064,72	R\$ 1.627.686,70	R\$ 1.487.620,72
ITBI	R\$ 431.580,80	R\$ 363.699,38	R\$ 292.290,26	R\$ 913.028,49	R\$ 691.855,75
TAXAS	R\$ 406.102,82	R\$ 223.787,38	R\$ 424.610,22	R\$ 498.579,57	R\$ 503.150,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 176.817,21	R\$ 229.975,03	R\$ 749.564,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.517,55	R\$ 7.599,64	R\$ 15.556,49	R\$ 18.760,32	R\$ 42.516,92
DÍVIDA ATIVA	R\$ 262.174,98	R\$ 121.139,09	R\$ 224.773,41	R\$ 317.585,12	R\$ 580.363,92
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 116.785,72	R\$ 32.774,14	R\$ 64.362,50	R\$ 42.809,47	R\$ 127.879,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.461.397,27</b>	<b>R\$ 3.238.840,94</b>	<b>R\$ 4.678.720,45</b>	<b>R\$ 5.058.249,75</b>	<b>R\$ 5.220.103,56</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. nº 180028/2020)

45. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2019:

Composição da Receita Tributária Própria 2019



Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 – Doc. nº 180028/2020)



#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

46. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 57.014.122,74 (cinquenta e sete milhões, catorze mil, cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 49.410.329,29** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

47. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2015 a 2019:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 34.344.617,49	R\$ 36.832.997,10	R\$ 39.140.879,04	R\$ 43.164.376,87	R\$ 43.583.460,42
Pessoal e encargos sociais	R\$ 17.714.691,06	R\$ 19.967.874,54	R\$ 21.089.792,00	R\$ 21.123.277,10	R\$ 24.182.658,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.704,79	R\$ 3.202,02	R\$ 7.954,43
Outras despesas correntes	R\$ 16.629.926,43	R\$ 16.865.122,56	R\$ 18.046.382,25	R\$ 22.037.897,75	R\$ 19.392.847,11
Despesas de Capital	R\$ 4.091.747,57	R\$ 4.109.942,12	R\$ 2.547.889,35	R\$ 4.706.264,94	R\$ 2.913.591,82
Investimentos	R\$ 3.982.480,09	R\$ 4.087.188,35	R\$ 2.503.474,94	R\$ 4.597.020,41	R\$ 2.785.247,38
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 109.267,48	R\$ 22.753,77	R\$ 44.414,41	R\$ 109.244,53	R\$ 128.344,44
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.636.325,97	R\$ 2.073.553,46	R\$ 2.327.796,47	R\$ 2.405.910,39	R\$ 2.913.277,05
Total das Despesas	R\$ 40.072.691,03	R\$ 43.016.492,68	R\$ 44.016.564,86	R\$ 50.276.552,20	R\$ 49.410.329,29
Varição - %		7,34%	2,32%	14,22%	-1,72%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 - Doc. nº 180028/2020)

#### 5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

48. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 49.314.439,55) com as despesas realizadas (R\$ 43.381.651,04), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 5.932.788,51** (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme valores das receitas e despesas



orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

49. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 37.556.889,30	R\$ 44.005.888,00	R\$ 42.792.089,27	R\$ 47.575.444,40	R\$ 49.314.439,55
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 36.730.835,72	R\$ 38.794.076,33	R\$ 41.688.768,39	R\$ 45.154.017,04	R\$ 43.381.651,04
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 826.053,58	R\$ 5.211.811,67	R\$ 1.103.320,88	R\$ 2.421.427,36	R\$ 5.932.788,51

Fonte:Relatório Técnico (fls. 27/28 - Doc. nº 180028/2020)

## 6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

50. No exercício de 2019, o Município de São José dos Quatro Marcos **não** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, em desacordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 4.528.656,89 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e **líquida** no valor deficitário de **-R\$ 574.618,19** (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 91– Doc. nº 180028/2020).

51. Ademais, a Unidade de Instrução relatou (Doc. nº 180028/2020) que houve indisponibilidade financeira por fontes no valor total de R\$ 3.602.018,32 (três milhões, seiscentos e dois mil, dezoito reais e trinta e dois centavos) afetando o equilíbrio financeiro **(DB99)**.



52. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 214456/2020) a Unidade de Instrução manifestou (Doc. nº 264524/2020) pela manutenção da irregularidade que será averiguada no voto integral.

## 7 - DÍVIDA PÚBLICA

53. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2019 foi de R\$ 224.264,84 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 224.264,84</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 224.264,84</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 3.499,22
2.1.1. Internos	R\$ 3.499,22
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 48.662,35
2.3.1. Internos	R\$ 48.662,35
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 172.103,27
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 155.728,28
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 16.374,99
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>-R\$ 144.201,17</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.534.576,89
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4.678.778,06
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>R\$ 224.264,84</b>



Descrição	Valor R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 45.816.381,12
% da DC sobre a RCL	0,48%
% da DCL sobre a RCL	0,48%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 54.979.657,34
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 29.259.090,51
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 144.201,17</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 45.391,35
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 346.167,28
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 100/101 - Doc. nº 180028/2020)

## 8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1- Educação

54. Segundo o Relatório Técnico de Defesa (fl. 16 - Doc. nº 264524/2020), após análise da defesa (Doc. nº 214456/2020) constatou-se que no exercício de 2019, o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcançou o seguinte valor:

**Receita Base** (art. 212, CF) = R\$ 28.600.572,23 (vinte e oito milhões, seiscentos mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	7.827.348,55	27,36	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl. 16 – Doc. nº 264524/2020)

55. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **27,36%** do total da receita proveniente de impostos municipais e



transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

56. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	30,07%	27,88%	35,05%	25,34%	27,36%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 35 – Doc. nº 180028/2020)

### 8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
7.178.797,01	5.141.488,82	71,62	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 104 – Doc. nº 180028/2020)

57. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **71,62%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

58. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	79,76%	63,59%	61,84%	70,93%	71,62%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36- Doc. nº 180028/2020)

### 8.3-Saúde



Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
27.386.904,61	6.890.623,62	25,16	15	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 106 – Doc. nº 180028/2020)

59. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **25,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

60. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	28,20%	25,19%	29,60%	25,91%	25,16%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 37 - Doc. nº 180028/2020)

#### 8.4-Pessoal

61 De acordo com o Relatório Técnico de Defesa (fls.16/41 - Doc. nº 264524/2020) em relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 45.816.381,12** (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	25.322.346,52	55,27	54	<b>Irregular</b>
Legislativo	1.272.066,94	2,77	6	<b>Regular</b>
Município	26.594.413,46	58,04	60	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl.16/41 – Doc. nº 264524/2020)

62. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2019, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **55,27%** do total da receita corrente líquida, **descumprindo** o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art.



20, da Lei Complementar nº 101/2000, configurando a irregularidade classificada **(AA04)**, que será avaliada no voto integral.

63. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2015 a 2019 com as atualizações:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	48,42%	43,85%	50,13%	47,53%	55,27%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,94%	2,69%	3,04%	3,04%	2,77%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	51,36%	46,54%	53,17%	50,57%	58,04%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 39 - Doc. nº 180028/2020)

### 8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
28.636.791,13	2.000.000,00	6,98	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 114 – Doc. nº 180028/2020)

64. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

65. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

66. Contudo, o Relatório Técnico Preliminar (fl. 43 - Doc. nº 180028/2020) evidenciou que os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, em desconformidade com o art. 29-A, § 2º, inciso II, Constituição Federal **(AA05)**.



67. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 214456/2020), a Unidade de Instrução manifestou (Doc. nº 264524/2020) pela permanência do achado, o qual será avaliado no voto integral.

68. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015 a 2019:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,89%	6,74%	6,59%	6,97%	6,98%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 42 - Doc. nº 180028/2020)

## 9 – OUTROS ITENS

69. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019.

70. A avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal esta sendo averiguada nos autos da Representação de Natureza Interna nº 8.449-2/2020.

71. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

## 10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



72. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.643/2020 (Doc. nº 281523/2020), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pelo saneamento das seguintes irregularidades:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

2.2) SANADO

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) SANADO

4.2) SANADO

4.3) SANADO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) SANADO

c) pela manutenção das seguintes irregularidades:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de R\$ 25.322.346,52, que correspondeu a 55,27% da Receita Corrente Líquida, estando acima do Limite Máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

3.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF.



**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7536  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Insuficiência de R\$ 3.602.018,32 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - Recursos Ordinários, 01 – Receitas de Impostos e de Impostos - Educação e 02 - Receitas de Impostos e de Impostos - Saúde, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF.

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

7.2) O texto da Lei Orçamentária destaca os recursos de investimentos no valor de R\$ 7.158.420,00, contudo, em consulta ao Sistema Aplic não foi identificada a empresa independente cujo município detenha a maioria do capital social.

8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

d) pela recomendação à Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

d.1) observe os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo aqueles constantes do art. 20, III, "b".

d.2) doravante, realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

d.3) implementem políticas de gestão fiscal, a fim de que evitem a insuficiência financeira para suportar os restos a pagar por fontes, em observância ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d.4) atente-se às diretrizes e metas estabelecidas para o exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando os valores das peças orçamentárias, nos termos do que dispõe o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d.5) observe o disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal, quando da elaboração da lei orçamentária anual;

d.6) na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias faça constar em seu Anexo de Metas Fiscais o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) pela instauração por esta Corte de Contas de tomada de contas ordinária, nos termos do art. 157 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento interno do TCE/MT), para quantificação do dano ao erário, identificação dos responsáveis e restituição dos valores decorrente do pagamento de multas e juros em atraso de parcelamento de das contribuições previdenciárias identificados nos autos das Contas de Governo – Previdência, exercício 2019 (Processo nº 11.719-6).



**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 08 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif